

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - NOVAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA (fabiane.bessa@uol.com.br , fabiane.bessa@pucpr.br)
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Introdução

Uma das frustrações que acometem aqueles que ensinam o direito é a falta de resposta quanto à distância entre o discurso jurídico e seus precários resultados práticos.

Como bem destaca Séve (1994, p. 71) “O valor vem à mercadoria de uma soma de trabalho social; à pessoa, vem de um imenso labor de civilização, de uma humanidade poderosamente constituída e constituinte – incluindo os antagonismos – de que ela se faz sócia”.

Se nos restringirmos a três grandes marcos deste imenso esforço civilizatório - o Constitucionalismo, o Estado Social e a Declaração Universal dos Direitos do Homem - veremos que, de mais de dois séculos de disseminação e adoção do Constitucionalismo e do Estado de Direito, quase cem anos de incorporação de valores e políticas voltadas à implementação de um Estado Social, e uma cinquentenária Declaração de Universal dos Direitos do Homem, pouco temos a dizer quanto à efetiva promoção do valor e conseqüentemente da dignidade da pessoa - ponto central de qualquer Estado que se professe democrático.

Tal constatação motiva a pesquisa sobre o sentido e a inserção dos mecanismos jurídicos neste mundo rápido e desigual, onde os avanços sociais vêm a reboque de outros valores e interesses, procurando práticas que iluminem a questão levantada por Altvater (1999, p.127):

“(...) no curso da globalização, o espaço da política e, subseqüentemente o lugar da democracia são comprimidos. Esta poderia ser a razão do desgaste profundo da política, que se observa na maioria dos países. Por que participar em procedimentos democráticos de legitimação e representação, se os processos econômicos já decidiram antecipadamente, se só podem ser confirmados politicamente *post factum* e dificilmente são passíveis de alteração?”

Objetivo: o estudo propõe o exame de algumas interações entre informação e democracia participativa, considerando, de um lado, a ampliação do acesso à informação e de outro, as comissões de legislação participativa como um dos novos instrumentos político-normativos que traduzem o reconhecimento formal da necessidade de maior transparência do Estado e de viabilização da cidadania ativa – tanto pela ampliação das formas de participação na formulação de políticas públicas, como pelo desenvolvimento de mecanismos de controle social e de fortalecimento da governança política.

Metodologia: trata-se de pesquisa exploratória e de cunho predominantemente bibliográfico para o estabelecimento das bases teóricas, associada à pesquisa em sítios da Internet para identificação da estrutura e funcionamento das comissões de legislação participativa criadas pelos poderes legislativos federal, estaduais e municipais.

Análise e discussão: A possibilidade de uma atuação efetiva em qualquer esfera da vida é condicionada por pelo menos dois fatores fundamentais: o conhecimento dos interesses, lógicas e práticas de diferentes atores e a consolidação de mecanismos de cooperação que permitam uma ação coesa e firme – que por sua vez pressupõe clareza quanto ao benefício e à necessidade da cooperação por parte dos diferentes envolvidos. Informação e cooperação, por sua vez, remetem a dois outros temas que crescem em importância: redes e governança política. A discussão sobre novas formas de relação e coordenação de esforços entre Estado, mercado e sociedade civil organizada vem ganhando corpo especialmente a partir da década de 1990, tendo como um de seus marcos internacionais a Agenda 21 – documento originado a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92) que destaca dois temas que cada vez mais permeiam as discussões envolvendo a efetividade

da atuação estatal na sociedade contemporânea: as redes sociais e a governança política. Nesta perspectiva as comissões de legislação participativa são resultado do progressivo amadurecimento político do país, e constituem formas inovadoras apresentação das demandas sociais perante os poderes legislativos.

Considerações finais: Embora ainda não haja uma consolidada cultura de participação e fiscalização social no Brasil, várias iniciativas vêm surgindo, tanto por parte do Poder Público como por parte da sociedade brasileira. Neste sentido, a identificação, a compreensão e a integração destas novas iniciativas e instrumentos às demais práticas sociais de defesa de direitos e controle social - entre os quais comissão de legislação participativa - são essências para a ampliação dos espaços democráticos rumo a uma sociedade mais justa e sustentável.

Referências:

ALTVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos Humanos. In: HELLER, Agnes et. Alli. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p.107-147.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Cartilha de fiscalização financeira e controle comissão de fiscalização financeira da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cffc/cartilha.pdf>>. Acesso em: 20 out.2007.

_____. **Comissão de Legislação Participativa**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/clp>>. Acesso em: 18 out.2007.

_____. **Comissão de Legislação Participativa - Legislação**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/clp/legislacao>>. Acesso em: 20 out.2007.

CASTELLS, Manuel. A necessidade de representação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27/01/2002, Mais!

_____. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2006, v.1.

CINTRA, Antônio O.; LACOMBE, Marcelo B. A Câmara dos Deputados na Nova República: a visão da Ciência Política. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio O. **O sistema político brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Editora Unesp, 2007, p. 143 a 182.

DOWBOR, Ladislau. **Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável** - 2003. Disponível em: <http://www.ritla.net/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=45>. Acesso em: 20 out.2007.

FREY, Klaus. Governança urbana e participação pública. **RAC – Eletrônica**. V.1, nº1, p.136-150, jan./abr. 2007, p.4. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/rac-e>>. Acesso em: 20 out.2007.

MONTEIRO, Jorge V. Como funciona o governo – escolhas públicas na democracia representativa. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

MOUFFE, Chantal. **O regresso do político**. Lisboa: Editora Gradiva, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 21**. Disponível em: <www.mma.gov.br>. Acesso em: 18 out.2007.

PALERMO, Vicente. **Como se governa o Brasil** – o debate sobre instituições políticas e gestão de governo, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-5258200000300004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 18 out.2007.

SÈVE, Lucien. **Crítica da razão bioética**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania** – a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WHITAKER, Francisco. Iniciativa popular de lei: limites e alternativas. In: BENEVIDES, Maria Vitória; KERCHEM Fábio. (org.) **Reforma política e cidadania**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 182-200.